

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014

EDITAL

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.022714/2013-45)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 17, de 2013, tornam pública, para conhecimento das pessoas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 7.892/2013 e do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.022714/2013-45, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada ao fornecimento de termostatos para ambientes de escritório e cabos elétricos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATĄ: 06 de março de 2014.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 hs.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, o fornecimento de termostatos para ambientes de escritório e cabos elétricos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **2.1 –** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio **www.comprasnet.gov.br.**
 - **2.1.1** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
 - **2.1.2** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.2 -** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfacam às condições deste edital e seus anexos.
- **2.3 –** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:
 - **2.3.1** tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital:
 - 2.3.2 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993:
 - **2.3.3** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002:
 - 2.3.4 estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - **2.3.5** encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.



CAPÍTULO III - DA PROPOSTA

- **3.1 -** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **3.2** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total do item,** expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.
 - 3.2.1 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.
- **3.3** A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado, conforme especificações constantes do Anexo 2.
 - **3.3.1 –** O SENADO poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.
 - **3.3.2 –** A apresentação dos materiais a que se refere o subitem 3.3.1 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.
- **3.4 –** No campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" deverão ser prestadas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:
 - **3.4.1 Prazo de entrega** dos produtos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.
 - **3.4.2 Prazo de garantia** de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.
- **3.5** A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica na aceitação dos prazos indicados neste edital.
- **3.6 –** Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou as que desatendam às exigências deste edital.
- **3.7 –** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em



conformidade com as exigências do edital.

- **3.8** A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.
- **3.9 –** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- **3.10 –** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - **3.10.1 –** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - **3.10.2 –** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **3.11 –** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
 - **3.11.1 –** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **3.12 –** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO PÚBLICA

- **4.1 -** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2 -** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **4.3 -** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.



- **4.4 –** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **4.5** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **5.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- **5.2 -** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- **6.2 –** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **6.3 –** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- **6.4 –** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **6.5 -** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **6.6 -** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.
- **6.7** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- **7.1 -** Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - **7.1.1 -** Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
 - **b)** não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - **7.1.2 -** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

- **9.1** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - **9.1.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



- **9.2 –** Após o disposto no item 9.1, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.892/2013.
 - **9.2.1** A apresentação de novas propostas na forma do item 9.2 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.
 - **9.2.2** As licitantes que aceitarem o disposto no item 9.2 passarão a se denominar licitantes classificadas.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **10.1 -** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora, e às demais licitantes classificadas, o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por email para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.
 - **10.1.1** A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços.
 - 10.1.2 Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900.
 - **10.1.3** A licitante detentora da proposta mais bem classificada, e as demais licitantes classificadas, que deixar(em) de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será(ão) desclassificada(s) e sujeitar-se-á(ão) às sanções previstas neste edital.
- **10.2 –** O Pregoeiro examinará todas as propostas classificadas, que não poderão ser superiores ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como deverão estar adequadas às especificações técnicas do objeto.
 - **10.2.1 -** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento das propostas.
 - **10.2.2 -** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.



10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI - DA AMOSTRA

- **11.1 –** O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, e as demais licitantes classificadas, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.
- **11.2 -** As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, no Serviço de Controle de Qualidade e Especificação de Materiais e Bens Especiais SECQEE da Diretoria Adjunta da SPATR DAPATR localizado no Bloco de Apoio II do Senado Federal, Praça dos Três Poderes Brasília-DF, CEP 70.165-900.
- **11.3 -** Caso as amostras da melhor proposta, e das demais licitantes classificadas, sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da melhor proposta não classificada nos termos do item 9.2, e, assim, sucessivamente.
- **11.4** As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.
- **11.5 -** As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas quando da entrega do objeto.
- **11.6 -** Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

- **12.1 –** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.
- **12.2 –** As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV do SICAF, deverão apresentar documentos que supram tais exigências.



12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto em quantidade compatível com o da presente licitação.

12.3.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 - OUTROS DOCUMENTOS:

- **a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - **a.1)** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - **a.2)** declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).
- **12.4** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.



- 12.4.1 Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco de Apoio II, do Senado, Brasília-DF, CEP 70.165-900.
- **12.5** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.
- **12.6 –** Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.
 - **12.6.1** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- **12.7 –** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.
- **12.8 –** As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - **12.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame ou licitante classificada, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
 - **12.8.2 -** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- **12.9 -** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.



12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- **13.1 –** Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- **13.2 –** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

- **14.1 –** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - **14.1.1 –** A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
 - **14.1.2** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - **14.1.3** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
 - **14.1.4 –** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.
- **14.2 -** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.
- **14.3 –** Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.
- **14.4 -** Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da



Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **15.1 –** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.
- 15.2 A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.
- 15.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1** Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora, bem como as licitantes classificadas, para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis,** informando o local, data e hora.
 - **16.1.1** O prazo poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SENADO.
- **16.2** Será incluído, na respectiva ata, o registro das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.
 - **16.2.1** A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- **16.3** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
 - **16.3.1** Os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;
 - **16.3.2** Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada;
 - **16.3.3** Se houver mais de uma licitante na situação do subitem 16.3.2, serão registradas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



- **16.4** No caso de a licitante vencedora e as demais classificadas, após convocada(s), não comparecer(em) ou se recusar(em) a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e seus anexos, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - **16.4.1** O Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a licitante seguinte antes de efetuar seu registro.
- **16.5** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada na Imprensa Oficial, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.
 - **16.5.1** A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.
- **16.6** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CAPÍTULO XVII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

17.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CAPÍTULO XVIII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

- **18.1 –** O Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- **18.2** Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XIX – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços



decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

- **19.2** A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.
- 19.3 O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.
- **19.4** Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XX - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- **20.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- **20.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 20.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CAPÍTULO XXI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- **21.1** O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
 - **21.1.1** a pedido, quando:
 - **21.1.1.1** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
 - **21.1.1.2** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde



que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do Senado Federal.

- **21.1.2** por iniciativa do SENADO, quando:
 - **21.1.2.1** o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **21.1.2.2** perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
 - **21.1.2.3** por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
 - **21.1.2.4** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - **21.1.2.5** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - **21.1.2.6** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
 - **21.1.2.7** o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n^0 8.666, de 1993, ou no art. 7^0 da Lei n^0 10.520, de 2002.
- **21.1.3** Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.
- **21.2** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - 21.2.1 por extinção da totalidade do seu objeto; e
 - **21.2.2** quando não restarem fornecedores registrados.



CAPÍTULO XXII – DA NOTA DE EMPENHO

- **22.1 –** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **5** (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - **22.1.1** A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os demais fornecedores beneficiários constantes da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para retirar a Nota de Empenho em iguais condições.
 - **22.1.2** A falta de manifestação dos demais fornecedores beneficiários convocados na forma do subitem 22.1.1 no prazo estabelecido autoriza o SENADO a convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços e, após negociação e verificação da adequação da proposta nos termos do item 16.4 e verificação das condições de habilitação, retirar a nota de empenho.
- **22.2 –** Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.
- **22.3** A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 015/2014, constante do Processo nº 00200.022714/2013-45, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.
- **22.4 –** O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.
- **22.5** Para a retirada da nota de empenho referida no item 22.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.
 - **22.5.1** Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 22.1, o recebimento da mesma.
 - **22.5.1.1** O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.



22.6 – A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **23.1** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos, nos termos do inciso II, subitem 24.3, Capítulo XXIV.
- **23.2 –** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.
- **23.3 –** Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- **23.4 –** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 23.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.
- **23.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 23.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0.00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XXIV - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- **24.1** O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo SENADO ao fornecedor beneficiário é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.
- **24.2 -** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado de Engenharia, situado na Unidade de Apoio I do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília DF, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento:
 - **24.2.1 –** Deverão ser fornecidos, <u>para cada item</u>, no mínimo, 50 (cinqüenta) unidades, salvo no caso de quantitativo correspondente ao saldo residual da Ata.

24.3 - O material será recebido:

- I provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e
- II definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, ou por comissão, de no mínimo 3 membros, designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
- **24.4** Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:
 - I se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
 - II se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



- **24.5 –** Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.
- **24.6** Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.
- **24.7 -** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.
 - **24.7.1** Para os fins previstos neste item, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CAPÍTULO XXV - DA FISCALIZAÇÃO

- **25.1** Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- **25.2** O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXVI - DOS ACRÉSCIMOS

- **26.1 –** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- **26.2** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXVII - DA RESCISÃO

- **27.1 –** A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- **27.2 –** A rescisão do ajuste poderá ser:
 - I) determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;



- II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III) judicial, nos termos da legislação.
- **27.3 –** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **27.4 –** Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **27.5 –** Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CAPÍTULO XXVIII - DAS PENALIDADES

- **28.1 –** A adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário que, convocados para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido nos itens 16.1 e 22.1, respectivamente, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recusem ao cumprimento desses procedimentos nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.
- **28.2** Caso a adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário não cumpram o estabelecido no item anterior, o SENADO poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- **28.3** As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 28.2 e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 28.1.
- **28.4** Se a licitante ou o fornecedor beneficiário, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou na execução do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
 - **28.4.1 –** No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do ajuste, comportamento inidôneo ou de cometimento de



fraude fiscal, ficará o fornecedor beneficiário ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se fornecedor beneficiário; e
- **b)** o valor total de sua proposta, se licitante.
- **28.5 -** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, o fornecedor beneficiário ficará também sujeito à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:
 - **28.5.1** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - **28.5.2** A não apresentação da documentação prevista no item 23.3 sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - **28.5.3** Findo o prazo dos subitens 28.5.1 e 28.5.2 será aplicada a multa cumulativa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor da nota de empenho, respectivamente.
- **28.6 -** Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 28.4 a 28.5 deste edital, a nota de empenho e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.
- **28.7 -** A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.
- **28.8** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- **28.9 -** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

29.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br.**



- **29.2 –** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **29.3 –** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **29.4 –** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.
- **29.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **30.1** O fornecedor beneficiário deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo SENADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.
- **30.2** As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.
- **30.3 -** Os materiais a serem fornecidos obedecerão rigorosamente, além das especificações constantes do Anexo 02 deste edital:
 - **30.3.1 –** Normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os materiais, suas composições e características demandadas neste edital:
 - **30.3.2 -** Normas internacionais consagradas;
 - **30.3.3 –** Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente;
 - **30.3.4 –** Recomendações e instruções dos fabricantes.
- **30.4** Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

CAPÍTULO XXXI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO



- **31.1** São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:
 - manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
 - **II)** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
 - **III)** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
 - **IV)** responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
 - **V)** designar por escrito funcionários para atender ao SENADO, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato direto.
- **31.2 -** O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.
- **31.3 -** O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.
- **31.4 -** Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.
- **31.5 -** Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO XXXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **32.1 –** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.
- **32.2 –** Integram este edital os seguintes anexos:
- **Anexo 1 –** Termo de Referência:
- Anexo 2 Especificações;
- **Anexo 3 –** Minuta da Ata de Registro de Preços; e
- Anexo 4 modelo de apresentação de proposta.



- **32.3 –** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.
- **32.4** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **32.5** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **32.6** As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.
- **32.7 –** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXXIII - DO FORO

33.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014

WESLEY GONÇALVES DE BRITO Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2014 REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.022714/2013-45)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto	Registro de Preços para o fornecimento de termostatos para ambientes de escritório e cabos elétricos.						
Estimativa de	Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá						
quantidades a serem	apenas o Senado Federal como órgão gerenciador.						
adquiridas por	- γ · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
órgãos participantes	Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços						
e não participantes	decorrentes desta licitação.						
Especificação do Objeto	Conforme Anexo 2 deste edital.						
CATMAT	Item 1 – 26220						
CATMAT	Item 2 - 41920						
Quantidade	Conforme Anexo 2 deste edital.						
Justificativa	Substituição dos termostatos do Anexo I.						
Adjudicação	Menor Preço Por Item.						
	Valores unitários:						
Preços(s)	Item 1 – R\$ 166,00						
Estimado(s)	Item 2 – R\$ 95,00						
Unitário(s)							
	Valor Global: R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos						
	reais).						
	De, no máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do						
Prazo de entrega	recebimento da nota de empenho, acompanhada da ordem de						
	fornecimento.						
Prazo de garantia	De, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do						
	recebimento definitivo do objeto.						
Vigência da Ata de	12 (doze) meses contados da sua assinatura, ou até o término						
Registro de Preços	das quantidades registradas, o que ocorrer primeiro.						



Forma de Pagamento	Conforme Capítulo XXIII do edital.
Local de entrega	Almoxarifado de Engenharia, situado na Unidade de Apoio I do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF,
Fiscalização	Conforme Capítulo XXV do edital.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2014 REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.022714/2013-45)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

ITEM 1 – Termostatos para ambientes de escritório

Α	В	С	D	E	F
ltem	Descrição	Quantidade	Marca e modelo ofertado pela licitante	Preço unitário da licitante	Total R\$
#1	 Termostato para controle de temperatura ambiente, com as seguintes características mínimas: Referências comerciais: Honeywell T6373A1017; Johnson Controls T2000EAC-0CE; Mercato ABC806FCT-2-O/O-3S; York APC-TMS 1000C; Para uso em comando de unidades <i>fan-coil</i> com válvula de água gelada e ventilador de 3 velocidades; Alimentação em 220 V_{AC}, 60 Hz; Sensor de temperatura integrado, com precisão e acurácia de 1 grau Celsius na faixa entre 15 e 30 graus Celsius; Controle de ventilador com 3 velocidades (3 saídas tipo liga/desliga, 1 A, 220 V_{AC}, 60 Hz), para controle de ventilador comandado através de 4 fios (neutro e 3 velocidades) em 220 V_{AC}; Controle de válvula com solenoide de água gelada tipo liga/desliga (ON/OFF) (1 saída tipo liga/desliga, 1 A, 220 V_{AC}, 60 Hz), para controle de válvula comandada por 2 fios (válvula normalmente fechada) em 220 V_{AC}; Indicador de temperatura desejada (<i>set-point</i>), entre 15 e 30 graus Celsius; Funcionamento do tipo autônomo (<i>stand-alone</i>), isto é, sem necessidade de rede ou equipamento supervisório; Comandos no painel frontal do aparelho: para ligar/desligar <i>fan-coil</i> e para selecionar a velocidade do ventilador; Terminais para conexão dos fios do tipo borne com parafuso para aperto do cabo; Grau de proteção, segundo a ABNT NBR IEC 60529: 	400			



Α	В	С	D	E	F
ltem	Descrição	Quantidade	Marca e modelo ofertado pela licitante	Preço unitário da licitante	Total R\$
	IP10;				
	Caixa em plástico na cor branca ou creme;				
	 Produto novo, fornecido na embalagem original do fabricante, completo, com manuais de instrução e acessórios necessários para instalação; 				
	Unidade de fornecimento: peça.				

ITEM 2 – Cabos Elétricos

Α	В	С	D	E	F
ltem	Descrição	Quantidade	Marca e modelo ofertado pela licitante	Preço unitário da licitante	Total R\$
# 2	Cabo condutor flexível unipolar, anti-chama, livre de halogênios, com as seguintes características mínimas: Referências comerciais: Prysmian Afumex Plus 450/750V ou Prysmian Afumex Green 450/750V; Área nominal de seção condutora: 1,5 mm²; Cabo flexível unipolar (singelo) de cobre (têmpera mole) formado por fios de cobre nu (não revestido); Isolação em dupla camada por composto termoplástico poliolefínico extrudado não halogenado; Tensão mínima de isolação (Vo/V): 450/750V; Temperatura de operação (classe térmica) em serviço contínuo (regime permanente): 70 °C; Encordoamento extraflexível: classe 5 (NBR NM 280); Característica de não propagação e autoextinção de chama, livre de halogênio, baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, ausência de emissão de gases corrosivos; Atendimento às exigências das normas ABNT NBR 13248, NBR 13570 e NBR NM 280; Marcação indelével no cabo, em intervalos regulares de até 50 cm, contendo o nome do fabricante, a seção nominal do condutor (em milímetros quadrados), a tensão de isolamento (fase-fase) e o número da norma NBR 13248; Produto novo, fornecido na embalagem original do fabricante, nas cores padrão do respectivo fabricante, cujos quantitativos de cada uma serão informados no momento dos pedidos; Unidade de fornecimento: rolos/caixas com 100 metros cada.	400			

WESLEY GONÇALVES DE BRITO Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2014 REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.022714/2013-45)

ANEXO 3

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						
Federal – Órgã inscrito no da Lei nº 10.520	o Gerenciador, s CNPJ sob o , nos), de 17 de julho	de 20, a U situado na Praça nº 00.530.27 s termos da Lei n de 2002, do Dec	dos Três Podere 9/0001-15, rep ° 8.666, de 21 de reto n° 5.450/200	es - Brasília DF, resentado pelo e junho de 1993, 5, do Decreto nº		
aplicáveis, em fa nº/20, RE	ace da classifica SOLVE registra	ão Diretora nº 1 ção da proposta a r o(s) preço(s) o n de classificação	apresentada no F ofertado(s) pelo(s	regão Eletrônico		
Ordem de Classificação	Razão Social	Endereço	CNPJ	Representante Legal		
10						
2º						
30						

Conforme preços abaixo descritos:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal



após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Torronno om ala ao oxposicina, sevendo de exercisa e primeiro e metali e animo.
Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.
O Edital do Pregão Eletrônico nº/20 e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.
A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e dos fornecedores beneficiários acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.
Brasília-DF, de de 20
SENADO FEDERAL
1º Fornecedor beneficiário: Representante legal: CI: CPF:
Instrumento de outorga de poderes:
2º Fornecedor beneficiário: Representante legal: CI: CPF:
Instrumento de outorga de poderes:
3º Fornecedor beneficiário: Representante legal: CI: CPF: Instrumento de outorga de poderes:
TESTEMUNHAS:
Diretor Diretor
30



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2014 REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.022714/2013-45)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /						
Data de abertura:						
Nome	da empr	esa:				
CNPJ						
Ender	eço:					
CEP:						
Telefo	ne: (DDD	9)				
Fax: (DDD)					
e-mail	:					
Nome	do Repre	esentante	e legal da empresa: (que	irá assinar	Ata de Rec	istro de
Preços						,
CPF: (do repres	entante	legal da empresa que irá	assinar a A	ARP)	
RG/ór	gão emis	sor: (do	representante legal da e	mpresa que	e irá assina	r a ARP)
			a de poderes: (encaminh			
	a de pode	_	•	•		
ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	VALOR
			3		UNIT.	TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$					



Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.